



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER Nº: 1058/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024 II DA SEPLAG

**O PRESENTE PARECER NÃO VINCULATIVO
REFERE-SE A PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024 II,
FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 331/2023, INSTAURADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO - SEPLAG**

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer não vinculativo para o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 51/2024 II – Pregão Eletrônico 331/2023, procedimento instaurado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que teve por objeto o Registro de Preços para aquisição de compra central – desktop e notebook.

A adesão solicitada visa a aquisição de 09 (nove) notebooks em atendimento a demanda do Centro de Especialidades Médicas – CEM, no valor de R\$ 37.207,35 (trinta e sete mil, duzentos e sete reais, trinta e cinco centavos).

Conforme Ata de Registro de Preços de nº 51/2024 II juntada aos autos, foram registrados 3.595 (três mil, quinhentos e noventa e cinco) NOTEBOOKS/NETBOOKS ULTRAFINO – MODELO PADRÃO ULTRAFINO, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PR BR) MEMÓRIA 16 GB DDR 4 – 3200 MHZ SSD 1 TB, no valor total de R\$ 12. 187.050,00 (doze milhões, cento e oitenta e sete mil e cinquenta reais).

A publicação da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A. deu-se em 21 de março de 2024, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Em resumo, estes são os apontamentos iniciais para formulação do parecer solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação, ressalvados quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros, orçamentários e os atos de gestão, tendo em vista extrapolar a competência desta procuradoria.

A Lei nº 14.133/2021 considerou o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações, facilitando as aquisições e contratações públicas, tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de contratação.

Nota-se que a atual legislação, em seus §§ 2º a 8º incorpora em ato normativo primário a possibilidade de adesão tardia a Ata de Registro de Preços.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão ou entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de órgão participante, a utilização de Ata de Registro de Preços.

No entanto, as adesões ficam sujeitas as seguintes condições:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de descontinuidade de atendimento ao interesse público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;
- d) Observância aos limites impostos pela legislação quanto ao quantitativo passível de adesão.

Embora inexista previsão expressa quanto a possibilidade de adesão a ata de registro de preços regida pela Lei nº 8.666/93 após o fim da vigência da Lei nº 14.133/2021, por analogia de solução adotada em contratos firmados baseados na Legislação anterior, os quais seguirão por ela regidos (parágrafo único do art. 191), conclui-se pela possibilidade da adesão em atas de registro de preços vigentes, regidas pela lei revogada.

Ademais, tem-se que situações jurídicas consolidadas com base em leis revogadas seguem por elas regidas, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Além disso o Decreto federal nº 11.462/2023 que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 não deixa dúvidas quanto à possibilidade de adesão a atas de registro de preços regidas pela Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

- I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e*
- II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

*§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão vigidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.*

§ 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Os documentos juntados para subsidiar o presente parecer são:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Solicitação de aquisição nº 409/2024 realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Autorização de instauração do processo por parte da Autoridade Superior;
- e) Indicação da dotação orçamentária que suportará a despesa;
- f) Especificação dos notebooks que serão adquiridos;
- g) Pesquisa de Preços;
- h) Mapa de Apuração;
- i) Resolução SES/MG Nº 8.123, de 26 de abril de 2022;
- j) Aviso de intenção de adesão a ARP externa, publicado no Diário Oficial de Sarzedo, edição 1612, em 21 de maio de 2024 e no Diário dos Municípios Mineiros em 22 de maio de 2022;
- k) Ofício nº 216/2024 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde – Fabiana Chaves Cabral à empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A. solicitando anuência à adesão a ARP 51/2024 – II;
- l) Autorização para a adesão, por parte da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A.;
- m) Termo de adesão para eventuais órgãos não participantes, em que o Prefeito Municipal de Sarzedo – Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral concorda com os termos do Registro de Preços nº 51/2024 II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- n) Autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à adesão na ARP nº 51/2024 II, por parte do Município de Sarzedo/MG;
- o) Parecer de adesão a registro de preços – ARP nº 51/2024 II, elaborado pela Agente de Contratação – Sra. Fernanda Cristina Rezende Oliveira;
- p) Portaria 678/2022 – Nomeação de agentes de contratação, agentes de contratação pregoeiros e equipes de apoio do município de Sarzedo/MG;
- q) Edital do Pregão Eletrônico nº 331/2023 que deu origem a ARP nº 51/2024 II;
- r) Ata de Registro de Preço nº 51/2024 II – formalizada entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A.;
- s) Publicação de Extrato de Ata de Registro de Preço nº 51/2024 II, no Diário Oficial do Estado de Minas aos 21 de março de 2024;
- t) Documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A.;
- u) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A.;
- v) Minuta contratual.

Nas palavras do festejado Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

A adesão à Ata de Registro de Preços pode ser utilizada sempre que um órgão necessite proceder à contratação direta sem licitação ou quando verificado que outro órgão, da mesma esfera ou de outra, já tenha realizado licitação para o mesmo objeto em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovada. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamentos das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A demonstração da vantajosidade em aderir à ata de registro de preços é condição precípua para sua efetivação, constando dos autos que os preços registrados são mais vantajosos do que os preços obtidos no mercado.

Vale dizer, ainda, que deverão ser mantidas as condições estabelecidas na ata registrada.

Por fim, s.m.j., presentes os requisitos legais para adesão à Ata de Registro de Preços nº 51/2024 II da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

III. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, presentes os requisitos no que tange às formalidades legais contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 1.556/2023 para a adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Insta salientar que a adesão caso efetivada, deve ser formalizada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços aderida.

O ato deverá ser publicado na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com fulcro nas informações contidas nos documentos elencados aos autos e tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração à sua motivação ou conclusões.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 05 de junho de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -

Parecer nº: 085/2024

Adesão a Ata de Registro de Preço nº: 51/2024

Modalidade: Adesão

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço nº **51/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº **331/2023**. **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2024 II da SEPLAG/MG, para aquisição de notebook referente a Resolução SES Nº 8123, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG nomeados pela Portaria nº 678/2022.**

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. I - ARP- Adesão

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Nesse sentido sabe-se que, em âmbito federal à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 no Município de Sarzedo por meio do Decreto nº 1.556/2023, disciplinando as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente.

III. Da Análise:

Para que seja declarada a vantajosidade da adesão, há alguns aspectos que devem ser levados em conta para aferição do caráter vantajoso de determinada adesão.

A justificativa da vantajosidade depende de três aspectos, dois relacionados ao objeto e o terceiro econômico-financeiro que são:

- ✓ **Qualitativo** – Para que a adesão seja vantajosa, é necessário que o objeto consignado na ata que se pretende aderir atenda às necessidades do aderente;
- ✓ **Quantitativo** – É preciso demonstrar que a quantidade registrada na ata que se pretende aderir e que se encontra à disposição para a adesão cobre a necessidade do aderente;
- ✓ **Econômico-financeiro** -Vantajosidade do preço

Quanto à utilização pelo “órgão carona”, conforme Jurisprudência do TCU, **antes da adesão à ARP deve ser feita uma ampla pesquisa de mercado (grifo nosso)**, que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os praticados no mercado, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme consta nos autos foram feitos orçamentos que comprovam que aderir à Ata de Registro de Preços decorrente do **pregão eletrônico nº331/2023 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG**, é vantajoso uma vez que o valor registrado está abaixo da média.

Assim, os demais requisitos foram cumpridos, quanto a consulta à entidade detentora da ata e sua concordância, aceitação do fornecedor signatário da ata em fornecer os quantitativos, ausência de prejuízo às obrigações já assumidas com a entidade detentora da ata, os quantitativos adquiridos não podem exceder 100% dos registrados na ata, prazo de 90 (noventa) dias para contratar após a autorização e por fim, deve-se respeitar a vigência da ata.

IV-Parecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelos Agentes de Contratação.

Ademais a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 14.133/2021 e encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 07 de junho de 2024.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 075/2024

Processo Licitatório nº: 140/2024

Decorrente do Pregão Eletrônico nº: 331/2023 – SEPLAG

Adesão nº:51/2024

I. Relatório

Trata-se de Processo Licitatório, Modalidade Adesão a ARP nº 51/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº: 331/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como Objeto **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2024 II da SEPLAG/MG, para aquisição de notebook referente a Resolução SES Nº 8123.**

Órgão detentor da Ata de Registro de Preços – Secretaria de Estado e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG.

Empresa Responsável Fornecedora – Multilaser Industrial S/A

Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG nomeados pela portaria Nº: 678/2022, encaminhou processo para análise e emissão de parecer.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

De acordo com o Decreto Municipal nº 1.556/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei 14.133/2021 à adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está em consonância com os atos normativos ora citados.

Conforme consta nos autos, foram observados os critérios legais necessários: Solicitação para adesão, autorização, dotação orçamentaria, ofício de solicitação ao detentor e fornecedor da Ata juntamente com o aceite para prosseguimento a adesão, portaria da comissão, parecer jurídico, publicação em local público e no Diário Oficial do Município de SARZEDO, para garantir a publicidade dos atos.

O processo foi analisado criteriosamente e constatado sua lisura. Todos os documentos anexados nos autos, encontram-se em regularidade e validade, foram observados todos os procedimentos para assegurar a legalidade de todos os atos praticados pelos Agentes de Contratação no procedimento.

Diante da análise, se dá o parecer meramente opinativo, recomendando o prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação.

IV. Conclusão


Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agentes de Contratação, certificar a lisura do processo, certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Os Agentes de Contratação devem preocupar em demonstrar nos autos deste processo a comprovação das exigências, estipuladas por lei.

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 07 de junho de 2024



Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577- 6531 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2024 – PRC 145/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de adesão a ata de registro de preços externo, que foi devidamente instruído, justificando-se necessidade da contratação, bem como a vantajosidade da adesão;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO N.º 1058/2024 atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação nos termos da legislação vigente;

No uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2024 II da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Aquisição de notebook referente a Resolução SES n.º 8123/2022.

Contratado: **MULTILASER INDUSTRIA SA – CNPJ: 59.717.553/0006-17**

Valor Total: **\$ 37.207,35 (Trinta e sete mil duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos).**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao processo, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sarzedo/MG, 11 de Junho de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 51/2024 I da SEPLAG - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, AUTORIZA a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 51/2024 I decorrente do Pregão Eletrônico n.º 331/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, para que se proceda a “Aquisição de computador completo para atender a diversos setores da SMS, referente as Resoluções SES n.ºs 6964/2019; 6985/2019; 7098/2020; 7332/2020; 8199/2022; 8436/2022 e Recurso do MPT”, junto a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.477.490/0002-81**, no valor total de **R\$ 425.863,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais), nos termos do Processo Administrativo n.º 139/2024 e Parecer Jurídico n.º 1059/2024. Sarzedo/MG, 11 de junho de 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ARP EXTERNO n.º 51/2024 II da SEPLAG - O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 86, §§ 4º da Lei n.º 14.133/2021, AUTORIZA a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 51/2024 II decorrente do Pregão Eletrônico n.º 331/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, para que se proceda a “Aquisição de notebook referente a Resolução SES n.º 8123/2022”, junto a empresa **MULTILASER INDUSTRIA SA - CNPJ: 59.717.553/0006-17**, no valor total de **R\$ 37.207,35** (Trinta e sete mil duzentos e sete reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Processo Administrativo n.º 140/2024 e Parecer Jurídico n.º 1058/2024. Sarzedo/MG, 11 de junho de 2024.

